

"Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".

"Art. 15 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

(...)

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

(...)

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo lhes assegurada justa indenização".

CONSIDERANDO que a Empresa M. E. NOGUEIRA ABREU & CIA LTDA é a proprietária do HOSPITAL DR EDILSON PAIVA DE ABREU único hospital do Município;

CONSIDERANDO que a Empresa M. E. NOGUEIRA ABREU & CIA LTDA através do HOSPITAL DR EDILSON PAIVA DE ABREU, em que pese situar-se no Município, é de importante referência regional, sendo SANTA IZABEL DO PARÁ Município Polo da Região de Saúde Metropolitana II;

CONSIDERANDO que o Hospital Dr. Edilson Paiva de Abreu não vem mantendo a contento os serviços essenciais de plantões para atendimento aos casos de urgência e emergência, fato este público e notório;

CONSIDERANDO deficiência na prestação de serviços, em especial, quanto à realização de atendimentos de urgência e emergência, está a colocar em risco a vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO que Empresa M. E. NOGUEIRA ABREU & CIA LTDA através do HOSPITAL DR EDILSON PAIVA DE ABREU possui dívidas que somam milhares de reais;

CONSIDERANDO que a atual conjuntura impõe ao governo municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da Requisição-Intervenção é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal intervenha nas situações de perigo iminentes e efetivas que comprometam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, neste caso, para garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do HOSPITAL DR EDILSON PAIVA DE ABREU

CONSIDERANDO que a Constituição Federal adotou como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e que, aplicado às ações e aos serviços de saúde, o conceito implica o poder de controle pela sociedade e pelo Estado, visando zelar pela sua efetiva prestação e por sua qualidade,

DECRETA:

Art. 1º Situação de Necessidade e Interesse Público, e, concomitantemente, faz-se a requisição dos bens e serviços, com intervenção no HOSPITAL DR EDILSON PAIVA DE ABREU de Santa Izabel do Pará, que tem como proprietária na Empresa M. E. NOGUEIRA ABREU & CIA LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 04.553.228/0001-60, com sede na Rua João Casanova, 2085, Bairro do Centro, nesta cidade.

Parágrafo único. A Requisição-Intervenção vigorará pelo prazo de 1 (um) ano , contados da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente motivada.

Art. 2º A Requisição-Intervenção terá como metas principais:

I - mudança do perfil assistencial médico-hospitalar para garantir ao Usuário SUS atendimento de saúde humanizado em tempo oportuno, integral, gratuito e universal, princípios esses que são norteadores do SUS;

II - a elaboração e apresentação de um diagnóstico da situação financeira-econômica e gestão da entidade;

III - a regularização dos serviços, especialmente os de atendimentos de urgência, emergência e de plantões de 24 (vinte e quatro) horas; e

IV - para a elaboração de um novo estatuto e reflexos no Regimento Interno.

Art. 3º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição-Intervenção fica constituída uma Comissão Interventora, com plenos poderes de direção e administração, composta pelos cidadãos:

I - DEBORA FRANCISCA DA SILVA JARES ALVES - CPF 291.765.902-59;

II - AMIRALDO BARBOZA PEREIRA - 219.351.222-15

III - ELODIE MARIA NOGUEIR ABREU - CPF 295.219.042-91

§1º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão Interventora ora nomeada poderá utilizar quaisquer bens do HOSPITAL DR EDILSON PAIVA DE ABREU

§ 2º Por eleição entre os membros integrantes da Comissão,

será escolhido um Coordenador da Comissão Interventora. § 3º Os trabalhos da Comissão Interventora serão registrados em atas.

Art. 4º Periodicamente, a Comissão Interventora apresentará relatório ao Ministério Público, ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, relativo às suas atividades, bem como da situação apurada na instituição.

Art. 5º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão Interventora poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes à presente Requisição Intervenção, entre os quais:

I - requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

II - gerir os recursos destinados ao HOSPITAL DR EDILSON PAIVA DE ABREU, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir contratos;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

V - renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras.

§ 1º Além das prerrogativas previstas no presente decreto, o Coordenador da Comissão Interventora poderá nomear e/ou demitir o Diretor Clínico e o Diretor Geral do Hospital que estará submetido às ordens e diretrizes emanadas da Comissão Interventora com aval da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Para validação dos atos supra aduzidos, o Coordenador da Comissão Interventora deverá ter seus atos aprovados pelos demais integrantes da Comissão.

§ 3º Os cargos de Diretor Clínico e o Diretor Geral não poderão ser exercidos pelo coordenador da Comissão Interventora.

Art. 6º O Secretário Municipal de Saúde do Município de SANTA IZABEL DO PARÁ poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, ficando desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro ao Estado e à União.

Art. 7º Fica a Comissão Interventora autorizada a contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais para implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 8º Ficam excluídas, inicialmente, desta Requisição-Intervenção todas as empresas e serviços que mantêm contrato com a instituição hospitalar, utilizando as dependências da mesma, ressalvadas aquelas que, diretamente, administram a entidade.

Art. 9º Competirá à Comissão Interventora, em momento oportuno, decidir sobre a rescisão de contratos e convênios pertinentes aos casos relacionados ao Artigo 8º.

Art. 10. Em decorrência do presente Decreto, ficam todos os integrantes da atual diretoria afastados das atividades de direção da instituição e os profissionais ou empresas contratadas para esse fim.

Art. 11. A presente Requisição-Intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios pretéritos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. SANTA IZABEL DO PARÁ, 01 de fevereiro de 2017.

EVANDRO DE BARROS WATANABE
Prefeito de SANTA IZABEL DO PARÁ

Protocolo: 143807

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA MARIA DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
DESPACHO DA PREFEITA**

RECONHEÇO AS DISPENSAS DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. nº 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações e homologo os referidos processos licitatórios. DISPENSA Nº 7/2017-230116. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Higiene, Limpeza e Descartavel, para atender as Necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Santa Maria do Pará. RECONHEÇO AS DISPENSAS DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. nº 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações e homologo os referidos processos licitatórios. DISPENSA Nº 7/2017-230117. Objeto: Aquisição de Material de Expediente, Para Atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Santa Maria do Pará. EXTRATOS DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20170202 - Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará. Valor Global R\$ 45.368,84. Ordenador: Diana de Sousa Câmara Melo. CONTRATO Nº 20170203. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Valor Global R\$ 18.476,53. Ordenador:

Maria Roseane Ferreira dos Santos. CONTRATO Nº 20170204. Contratante: Fundo Municipal De Saúde. Valor Global R\$ 18.371,31. Ordenador: Darlan Wagner Ferreira do Nascimento. CONTRATO Nº 20170205. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social. Valor Global R\$ 9.220,03. Ordenador: Elizangela Lopes da Silva. Contratado: Dispar Comercio e Serviços, CNPJ 21.247.868/0001-60. Prazo de Vigência: 02/02 a 30/04/2017. Assinatura dos Contratos: 02/02/2017. CONTRATO Nº 20170206. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará. Valor Global R\$ 61.361,32. Ordenador: Diana de Sousa Câmara Melo. CONTRATO Nº 20170207. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Valor Global R\$ 24.682,57. Ordenador: Maria Roseane Ferreira dos Santos. CONTRATO Nº 20170208. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor Global R\$ 24.682,57. Ordenador: Darlan Wagner Ferreira do Nascimento. CONTRATO Nº 20170209. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social. Valor Global R\$ 12.617,89. Ordenador: Elizangela Lopes da Silva. Contratado: Dispar Comercio e Serviços, CNPJ 21.247.868/0001-60. Prazo de Vigência: 02/02 a 30/04/2017. Assinatura dos Contratos: 02/02/2017. Diana de Sousa Câmara Melo - Prefeita Municipal

Protocolo: 143808

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANNACH**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

O Município de Bannach comunicar aos interessados, que realizará no dia 16/02/2017 às 09h00min (horário local), licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por ITEM, objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de combustível (Gasolina, Óleo diesel comum e diesel S10), para atender a frota de veículo e maquinas pesada do Município. Mais informações no e-mail licitacao@bannach.pa.gov.br; Bannach - PA, 02 de fevereiro de 2017. Vilamon P. Ramos: PREGOEIRO.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

O Município de Bannach comunicar aos interessados, que realizará no dia 16/02/2017 às 14h00min (horário local), licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por ITEM, objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de óleo lubrificante, graxa e fluidos, para atender a frota de veículo e maquinas pesada do Município. Mais informações no e-mail licitacao@bannach.pa.gov.br; Bannach - PA, 02 de fevereiro de 2017. Vilamon P. Ramos: PREGOEIRO.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**

O Município de Bannach comunicar aos interessados, que realizará no dia 17/02/2017 às 09h00min (horário local), licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por ITEM, objeto: Aquisição de material de expediente, informática e material permanente e serviços de manutenção de equipamentos de informática, fotocopia e encadernação. Mais informações no e-mail licitacao@bannach.pa.gov.br; Bannach - PA, 02 de fevereiro de 2017. Vilamon P. Ramos: PREGOEIRO.

Protocolo: 143789

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
RESUMO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Partes: Município de Bannach - PA CNPJ: 01.595.320/0001-02: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, Favorecido: CONTRATO Nº 001/2017 - KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA EIRELI-ME. CNPJ: 25.534.080/0001-96. Objeto: Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área especifica da Administração Pública. Vigência: até 31/12/2017, com valor global R\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil Reais). Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017, Favorecido: CONTRATO Nº 002/2017 - JR COMERCIO E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME. CNPJ: 05.614.837/0001-44. Objeto: Serviço de consultoria e assessoramento contábil dentro da área especifica da administração pública. Vigência: até 31/12/2017, com valor global R\$ 294.000,00 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil Reais). Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017, Favorecido: CONTRATO Nº 003/2017 - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. CNPJ: 02.288.268/001-04. Objeto: locação